



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/185 (REG-NET)**

**Incumprimento, pela publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, do disposto no art.º  
13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto  
Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro**

**Lisboa  
22 de agosto de 2018**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/185 (REG-NET)

**Assunto:** Incumprimento, pela publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, do disposto no art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro

#### I. Enquadramento

1. O *JORNAL HARDMUSICA*, propriedade da sociedade comercial, Hardmusica, Lda, com sede na Rua Sampaio Bruno, 8 - CV Esquerda, em Lisboa, é uma publicação periódica *online* - in <https://www.hardmusica.pt/>.
2. O *JORNAL HARDMUSICA* é editado, pelo menos, desde 24 de maio de 2017, até à presente data – vide fols. 4 a 17 do processo 400.10.02/2017/263.
3. Por ofícios, com registos de saída n.ºs 2017/5449 e n.º 2018/2345, de 24 de maio de 2017 e 6 de abril de 2018, respetivamente, Hardmusica, Lda, foi notificada para proceder ao registo nesta Entidade Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias, da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, sob pena de instauração de processo contraordenacional. No entanto, estes ofícios foram devolvidos a esta Entidade Reguladora com a menção «objeto não reclamado».
4. Por ofício com registo de saída n.º 2018/4053, de 6 de junho de 2018, Hardmusica, Lda, foi notificada, por carta registada, para proceder ao registo nesta Entidade Reguladora, da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo contraordenacional.
5. Hardmusica, Lda, por carta, com registo de entrada n.º 2018/3981, de 12 de junho de 2018, informa o seguinte: «O *Jornal Hardmusica* está em processo de reestruturação e *rebranding*. Por esse motivo ainda não procedemos ao registo da publicação. Este processo deverá estar concluído no final de agosto, altura em que pensamos estar aptos para proceder ao registo».
6. Por ofício, com registo de saída n.º 2018/4206, Hardmusica, Lda foi notificada para proceder ao registo da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de instauração de processo contraordenacional, dado que continuava a ser editado, in <https://www.hardmunsica.pt>. No mesmo ofício, Hardmusica, Lda foi informada de que a qualquer momento poderiam requerer a alteração do título da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*.

## II. Análise

7. De acordo com o estipulado na al. a) do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro, estão sujeitos a registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), as publicações periódicas.
8. Ora, ao abrigo do disposto no art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, «(a)s entidades proprietárias de publicações periódicas não podem iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efetuado o registo», constituindo contraordenação punível com coima de € 2493,98 a € 4987,97, a sua inobservância, de acordo com o previsto na al. c) do n.º 1 do art.º 37.º, do mesmo diploma legal.
9. Hardmusica, Lda sabia que não podia iniciar a edição da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA* antes de proceder ao seu registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
10. Assim sendo, Hardmusica, Lda, com a sua conduta, de editar *eletronicamente* a publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA*, pelo menos desde 24 de maio de 2017, antes de efetuar o registo na ERC, praticou a contraordenação, prevista no art.º 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

## III. Deliberação

Face ao supra exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro e na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

- A) A instauração de processo contraordenacional contra a Hardmusica, Lda, por ter iniciado a edição da publicação periódica *JORNAL HARDMUSICA* antes de efetuado o registo, nos termos do disposto no artigo 13.º e al. c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto

Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

B) A notificação da decisão do presente procedimento à Hardmusica, Lda.

Lisboa, 22 de agosto de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende